

## **ESTATUTOS CONCEITOS DO MUNDO**

### **Artigo 1.º**

#### **Denominação, Sede, Duração**

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação CONCEITOS DO MUNDO – ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, e tem sede na Avenida da República, nº 50 – 2º piso, 1050-196 Lisboa, freguesia de Avenidas Novas, concelho de Lisboa e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 510589669 e o número de identificação na segurança social 215105896695.

### **Artigo 2.º**

#### **Fim**

A associação tem como fim: a) promover o esclarecimento e o debate sobre os direitos humanos; b) Proteger e promover os direitos humanos; c) Formação profissional nas áreas dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Sustentável; d) Promover a educação e formação sobre os direitos humanos, direitos fundamentais, direito, liberdades e garantias e direitos civis; e) Promover a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres; f) Proceder a estudos relativamente a matérias que, no campo do Direito, sejam relevantes para a efetivação da igualdade de direitos e oportunidades legalmente consignada; g) Promover eventos culturais de apoio aos direitos humanos e ao desenvolvimento; h) Fomentar o intercâmbio de conhecimentos e experiências com outras organizações a nível nacional e internacional e colaborar com elas em iniciativas que possam contribuir para a prossecução dos fins da Associação; i) Promover o desenvolvimento humano, como parte integrante e estruturante do respeito pela dignidade humana e pelos direitos humanos de todos; j) Trabalhar a pessoa humana no seu centro, numa perspetiva de saúde integral: física, mental; k) Aplicar técnicas e métodos de intervenção e supervisão para promover o desenvolvimento e a capacitação de agentes multiplicadores de desenvolvimento pessoal, desenvolvimento humano e direitos humanos; l) Promover a criatividade e a inovação a todos os processos de educação formal e não-formal em que participe; m) Construir a cada dia que passa uma cultura de paz, de respeito pela dignidade humana e pelos direitos humanos, assente no desenvolvimento humano; n) Reconhecer as boas práticas no sector dos direitos humanos, interculturalidade, igualdade de género e da promoção do desenvolvimento pessoal e desenvolvimento humano.

### **Artigo 3.º**

#### **Receitas**

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) A joia paga pelos sócios;
- b) O produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) As liberalidades aceites pela associação;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

#### **Artigo 4.º**

##### **Órgãos**

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 anos.

#### **Artigo 5.º**

##### **Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no Art. 170º e nos Artigos 172º a 179º.
3. A mesa da Assembleia Geral é constituída por 3 associados: um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

#### **Artigo 6.º**

##### **Direção**

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de dois membros da direção.

#### **Artigo 7.º**

##### **Conselho Fiscal**

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

#### **Artigo 8º**

##### **Admissão e Exclusão**

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão do regulamento a aprovar pela assembleia geral.

#### **Artigo 9.º**

##### **Extinção. Destino dos Bens.**

Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Aos oito dias do mês de Março de dois mil e treze.